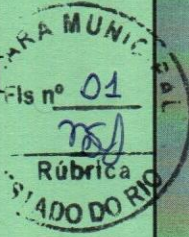




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



Empenho nº 43

Processo nº 046

Ordem nº 046

Exercício de 2023

Nome: Rio + Saneamento

Assunto: Pagamento de Fornecimento de Água referente aos Exercícios

anteriores

CHEQUE Nº Débito em conta

BANCO Brasil S/A

DATA 07/02/23

R\$ 694,12

CAMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

PROCOLO Nº 046

DATA 02/02/23

W. Amaral

ASSINATURA

VERDE



DOCUMENTO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS

Este documento não possui valor fiscal

Ligação 1301491459 01/02/2023 15:36:31
Cliente CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Endereço PRACA CEL MONNERAT ,252 - CAMARA -CENTRO
Cidade BOM JARDIM
Nº Documento 909268896
Validade do Documento 08/02/2023



Referência	Conta	Vencimento	Valor (R\$)
12/2022	585588	26/01/2023	112,57
11/2022	447515	26/12/2022	155,99
10/2022	310968	28/11/2022	100,68
09/2022	175733	26/10/2022	152,44
08/2022	48632	26/09/2022	152,44

Via usuário

Nº conta(s): 5

Total: 674,12

Juros e multas não estão incluídos, serão cobrados na próxima fatura.

Retenção de impostos: 0,00

Autenticação mecânica

Referência	Conta	Vencimento	Valor (R\$)
12/2022	585588	26/01/2023	112,57
11/2022	447515	26/12/2022	155,99
10/2022	310968	28/11/2022	100,68
09/2022	175733	26/10/2022	152,44
08/2022	48632	26/09/2022	152,44

Via empresa

Nº conta(s): 5

Total: 674,12

Juros e multas não estão incluídos, serão cobrados na próxima fatura.

Retenção de impostos: 0,00

N. Amaral

Nathalia Stutz Amaral
Responsável por bens em
Almoxarifado, Patrimônio
e Serviços
Mat. 12/0180 GPC

GR

Gabriela B. A. F. Rodrigues
Escrevente Legislativo
Matricula 12/255 GPC

DP
Diego Pinheiro de Oliveira
Responsável Controle Interno
Matricula 12/0146 GPC
CRC-RJ 113.078/O-5

Autenticação mecânica

8266000006-9 74121726090-9 92688960130-4 14914590982-1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
CNPJ: 42.292.007/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:36 do dia 14/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2023.

Código de controle da certidão: **8211.5B22.CAD1.65DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.292.007/0001-74

Certidão nº: 7959253/2023

Expedição: 23/02/2023, às 11:26:14

Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.292.007/0001-74, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.359.589/0001-69
Razão Social: HELENA PINHEIRO VIEIRA CABRAL JASMIM 15293954709
Endereço: AV VENANCIO PEREIRA VELOSO 54 LOJA / CENTRO / BOM JARDIM / RJ / 28660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022302533391235160

Informação obtida em 23/02/2023 11:22:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Cliente Demonstração

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Conta..... =	11	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão..... =	01	CÂMARA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária.. =	01.100	CÂMARA MUNICIPAL	
Funcional..... =	011220001	Legislativa	
Projeto/Atividade..... =	2005000	DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES-CORRENTES	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Fonte de Recursos..... =	15000	ORDINÁRIOS (IMPOSTOS)	

Saldos de 02/02/2023 até 02/02/2023

Dotação Inicial..... =	4.000,00
Crédito Suplementar.... =	0,00
Redução Orçamentária... =	0,00
Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	1.250,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	1.250,00
Total a Pagar..... =	1.250,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	2.750,00

FONTE: GOVER - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 07/Fev/2023, 11h e 37m.



R. Silva
 Rosanna de Oliveira Silva
 Técnico em Contabilidade
 Matrícula: 12/0144 GPC
 CRC-RJ, 11075711



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49



PARECER

Processo nº 046/2023

Ementa: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – EXCLUSIVIDADE – ART. 74, I DA LEI 14.333/21– INEXIGIBILIDADE - POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ.

I – Breve resumo dos fatos:

Trata-se de consulta formulada sobre a possibilidade de pagamento de serviço de fornecimento de água para o prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim-RJ, prestado pela concessionária RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

É de se observar a inexistência de outra empresa que possa fornecer o serviço demandado no município de Bom Jardim-RJ.

Informou positivamente o Setor Contábil sobre a existência de dotação orçamentária para o futuro empenho.

É a síntese dos fatos.

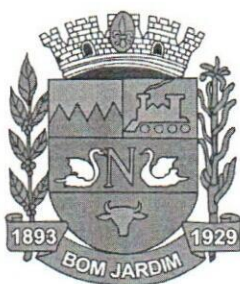
II – No mérito:

Preliminarmente, mister se faz ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demandas públicas, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme se depreende do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Glieber Tardim
Assessor Jurídico
Matrícula 12/256 GPC
OAB/RJ 148.614



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

De tal missão se incumbiu a recente Lei 14.133/2021 em seu art. 74, I que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:


I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Trata-se de fato notório que o serviço de distribuição de água, no município de Bom Jardim-RJ, como na maioria dos municípios do país, é feito por uma única empresa, inexistindo, pois, competição.

A inexigibilidade de licitação possui aplicação obrigatória, mesmo porque, é materialmente impossível a realização do procedimento, não se configurando alvedrio do administrador, mas dever seu em não o realizar.

É importante asseverar, com espeque no entendimento acima esposado, que o caso em apreço não desvirtua a lisura da contratação, pois, em verdade, face à existência de fornecedor exclusivo, restará configurada, indubitavelmente, inexigibilidade de licitação, recomendando-se, destarte, a contratação direta da Administração Pública com a empresa fornecedora do serviço.

O Setor Contábil informa a existência de crédito orçamentário suficiente a saldar a despesa oriunda da aquisição em tela, indicando especificamente o saldo da conta nº 3390.92.00-00/11.


Gliber Tardim
Assessor Jurídico
Matrícula 12/256 GPC
OAB/RJ 148.614



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49



Impende salientar sobre a necessidade de se conferir publicidade ao empenho a ser realizado, publicando-se a despesa, em obediência ao Princípio Constitucional da Publicidade, constante no Artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988.

Pelo exposto, entende esta Procuradoria pela inexigibilidade, no caso em apreço, nos termos do Lei 14.133/2021 em seu art. 74, I, cabendo, contudo, à autoridade consultante a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Jardim, 02 de fevereiro de 2023.

Glieber Tardin
Assessor Jurídico
Matrícula 12/0256-GPC
OAB-RJ 148614



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 046/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO **INEXIGIBILIDADE – ART. 74, I, da Lei 14.133/21.**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº 046/2023, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto do art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

CNPJ: 00.495.116/0001-49

CONTRATADA: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

CNPJ: 42.292.007/0001-74

OBJETO: Pagamento de Serviços de Distribuição de Água para o Prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ, referente ao Exercício de 2022.

VALOR: R\$ 674,12 (Seiscentos e Setenta e Quatro Reais, Doze Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0000.0103100012.001; Natureza de Despesa: 3390.92.00-00/11.

Formalização de contrato dispensada na forma do art. 95, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72, Parágrafo Único da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 02 de fevereiro de 2023.

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- Autorizo o Andamento do Processo.
 Indefiro em face das informações.

Em 02/02/2023.

.....


Carlos Gastão Pinto Carrilho
Presidente

O abaixo assinado com os documentos que junta, vem requerer a V. Exª. Se digne a autorizar a importância de: R\$ 674,12 (Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Doze Centavos) relativo ao Pagamento de: Serviços de Distribuição de Água para o Prédio da Câmara Municipal, referente aos Meses de Agosto a Dezembro do Exercício de 2022.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Bom Jardim/RJ, em...02...de...Fevereiro...de...2023.

.....
Assinatura de Requerente
Rio + Saneamento BL3 S/A
CNPJ:42.292.007/0001-74



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 00.495.116/0001-49

ENDEREÇO: Praça Cel. Monerat, 252 - Centro, Bom Jardim - RJ, 28660-000



NOTA DE EMPENHO

FONTE DE RECURSO 1500 ORDINÁRIOS (IMPOSTOS)	Nº DO EMPENHO/TIPO 000043/23 Ordinário	RECURSO Orçamentário
--	---	-------------------------

ORGÃO 01 CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 CÂMARA MUNICIPAL	COD. DESPESA 11
------------------------------	---	--------------------

DOTAÇÃO 01.122.0001.2.005.3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

CREDOR 68521 RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A	TEL	CIDADE CNPJ/CPF 42.292.007/0001-74
---	-----	---------------------------------------

ENDEREÇO

LICITAÇÃO Inexigibilidade	NÚMERO	CONTRATO	PROC.COMPRAS 046/2023	EMIÇÃO 02.02.23
------------------------------	--------	----------	--------------------------	--------------------

VALOR ORÇADO 4.000,00	SALDO ANTERIOR 2.750,00	VALOR DO EMPENHO 674,12	SALDO ATUAL 2.075,88
--------------------------	----------------------------	----------------------------	-------------------------

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		Empenho para Pagamento de Serviços de Distribuição de Água para o Prédio da Câmara Municipal, Referente aos Meses de Agosto a Dezembro do Exercício de 2022.	674,12	674,12

TOTAL GERAL 674,12

LEILMA DE OLIVEIRA SILVA
Responsável pela Contabilidade
Mat.: 12/0144-GPC

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 00.495.116/0001-49

ENDEREÇO: Praça Cel. Monerat, 252 - Centro, Bom Jardim - RJ, 28660-000



NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº DA LIQUIDAÇÃO:
0000031

DATA DA LIQUIDAÇÃO:
02.02.23

NUMERO DO EMPENHO: 000043/2023.02.2023

DATA DO EMPENHO: 02

FORNECEDOR: 68521 RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A

42.292.007/0001-74 - I.E:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade

NUMERO:

CONTRATO:

DOTAÇÃO:
DESPESA: 11-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
339092010000-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
FONTE:150 -ORDINÁRIOS (IMPOSTOS)

OBJETO DA DESPESA	VALOR TOTAL:
VALOR DO EMPENHO:	674,12
VALOR ANULADO:	0,00
VALOR TOTAL DAS RETENÇÕES	
VALOR PAGO:	0,00
VALOR A PAGAR:	674,12

DESCRIÇÃO DOS ITENS DO EMPENHO:
Referente a Serviço de Distribuição de Água para o Prédio da Câmara Municipal.

QUADRO DO DETALHAMENTO DAS RETENCOES

--	--	--	--

TOTAL DAS RETENCOES:

LEILMA DE OLIVEIRA SILVA
Responsável pela Contabilidade
Mat.: 12/0144-GPC

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 00.495.116/0001-49

ENDEREÇO: Praça Cel. Monerat, 252 - Centro, Bom Jardim - RJ, 28660-000



ORDEM DE PAGAMENTO

Nº ORDEM PAGAMENTO: 33

EMPENHO/ANO: 000043/2023

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 10 CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO/PROGRAMA: 01.122.0001 AÇÕES DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.005 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES-CORRENTES
ELEMENTO: 339092000000

CREADOR: 68521 RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
END:
CNPJ/CPF: 42.292.007/0001-74

ESPECIFICAÇÕES:
Pagamento de Fornecimento de Água ref. a Exercícios Anteriores.

EMPENHADO:	674,12
ANULADO:	0,00
VALOR DA ORDEM DE PAGAMENTO:	674,12
FONTE DE RECURSOS:	150 ORDINÁRIOS (IMPOSTOS)

DESCONTOS:

LIQUIDO A PAGAR: 674,12

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS UTILIZADOS:	BANCO:	1
	AGENCIA:	1652-7
COD. REDUZIDO: 8763	CONTA:	4172-6
	VALOR:	674,12

AUTORIZO O PAGAMENTO

BOM JARDIM - RJ,

07/02/23

ANDERSON DE AGUIAR CARDOSO
Tesoureiro
Mat.: 12/0142 GPS

G332061111886532014
06/02/2023 11:16:48

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/02/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.16.48
1652701652

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: CAMARA MUN DE BOM JARDIM
AGENCIA: 1652-7 CONTA: 4.172-6
EFETUADO POR: CARLOS G P CARRILHO
=====

Convenio	RIO MAIS AGUAS DO BRASIL
Codigo de Barras	82660000006-9 74121726090-9
	92688960130-4 14914590982-1
Data do pagamento	07/02/2023
Valor Total	674,12

=====

DOCUMENTO: 020702

Pagamento agendado.

A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta corrente as 23:45H DA DATA ESCOLHIDA PARA O PAGAMENTO.

O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

Assinada por J8119302 ANDERSON DE AGUIAR CARDOSO
JE703812 CARLOS G P CARRILHO


06/02/2023 11:12:27

06/02/2023 11:16:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE703812 CARLOS G P CARRILHO.


Anderson de Aguiar Cardoso
Tesoureiro
Matrícula 12/0142 GPC


Carlos Gastão Pinto Carrilho
Presidente da Câmara



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE – ART. 74, I, da Lei 14.133/21.

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº 045/2023, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto do art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
CNPJ: 00.495.116/0001-49

CONTRATADA: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
CNPJ: 42.292.007/0001-74

OBJETO: Pagamento de Serviços de Distribuição de Água para o Prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ, referente ao exercício financeiro de 2023.

VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0000.0103100012.001; Natureza de Despesa: 3390.39.00-00/4.

Formalização de contrato dispensada na forma do art. 95, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72, Parágrafo Único da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 02 de fevereiro de 2023.


CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 046/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE – ART. 74, I, da Lei 14.133/21.

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº 046/2023, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto do art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
CNPJ: 00.495.116/0001-49

CONTRATADA: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
CNPJ: 42.292.007/0001-74

OBJETO: Pagamento de Serviços de Distribuição de Água para o Prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ, referente ao Exercício de 2022.

VALOR: R\$ 674,12 (Seiscentos e Setenta e Quatro Reais, Doze Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0000.0103100012.001; Natureza de Despesa: 3390.92.00-00/11.

Formalização de contrato dispensada na forma do art. 95, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72, Parágrafo Único da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 02 de fevereiro de 2023.


CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE

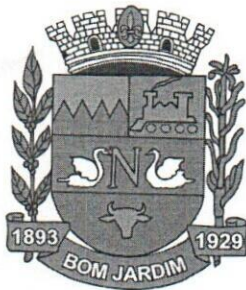
ANÁLISE PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	A solicitação de realização de despesa está devidamente justificada, datada e assinada pela autoridade solicitante?			X
2	Existe requisição de bem ou serviço com duas autorizações?			X
3	Existe autorização do Presidente da Câmara para prosseguimento do processo?	X		
4	Existe relatório de dotação para o empenho?	X		
5	A despesa foi previamente empenhada conforme dispõe o Art. 60 da Lei 4.320/64 com a primeira via no processo?	X		
6	Existe nota fiscal, comprovantes ou relatórios para comprovação da despesa?	X		
7	No caso de aquisição de materiais, os itens da relação do processo conferem com a do pedido em especificação e quantidade?			X
8	A especificação o beneficiário e o valor são os mesmos do pedido, empenho e nota fiscal?	X		
9	Os critérios adotados para a classificação de despesa guardam conformidade com o orçamento e plano de contas?	X		
10	A primeira via da nota fiscal está devidamente atestada por dois funcionários com identificação dos mesmos?			X
11	A documentação exigida induz a conclusão de que o órgão vem parcelando despesa de forma indevida?			X
12	Os materiais recebidos foram confrontados com as especificações do pedido?			X
13	A entrega do material ou serviço foi dentro do prazo?			X
14	O material de consumo está sendo registrado no almoxarifado?			X
15	A execução da obra foi devidamente realizada?			X
16	A dispensa de licitação foi devidamente justificada nos termos da Lei 14.133/21?			X
17	A inexigibilidade de licitação foi devidamente justificada nos termos da Lei 14.133/21?	X		
18	No caso de existência de contrato este contém parecer jurídico e foi publicado o seu extrato?			X
19	As datas dos documentos mostram um fluxo normal e legal da despesa?	X		
20	Os documentos contidos nos processos foram devidamente autuados numerados e encontram-se com sequência numérica correta?	X		
21	Os cálculos das obrigações tributárias estão corretos?	X		
22	No caso de isenção de obrigação tributária está devidamente justificada?			X
CONCLUSÃO				
1	O processo se reveste das formalidades legais?	X		
2	A despesa está liquidada e pode ser providenciado o pagamento?	X		
3	O processo deve retornar ao órgão de origem para cumprir a exigência?		X	
4	Mediante o que nos oferece o presente processo é induzido a considerar a despesa liquidada e apta ao pagamento	X		

PROCESSO Nº 046/2023

BOM JARDIM, 13 DE JUNHO DE 2023.


 MARIA CRISTINA VIEIRA DE ABREU
 TÉCNICO EM CONTABILIDADE
 MATRÍCULA: 12/0009 GPC
 CRC-RJ: 074577/O-9



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

Processo nº 046/2023

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ

Assunto: PARECER SOBRE PROCESSO DE PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Considerando se tratar de processo de pagamento de fornecimento de água de exercícios anteriores,

Considerando a emissão da Nota de Empenho de acordo com as normas emanadas pelo Novo Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público,

Considerando a certidão negativa de débitos federais, trabalhista e do FGTS,

Considerando a nota fiscal e devidamente conferido pelos responsáveis,

Considerando a solicitação do Presidente,

Considerando a Liquidação do Empenho e o Pagamento de acordo com as normas emanadas pelo Novo Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público,

Considerando ainda a legalidade do processo, montado de acordo com os pressupostos legais.

Com vista ao processo em epígrafe, opino pela legalidade em todo o rito processual estando o processo realizado de acordo com as normas legais, sendo este Controle Interno **favorável** à legalidade do processo e ao arquivamento, referente ao fornecimento de água de exercícios anteriores.

Bom Jardim, 25 de setembro de 2023.

Diego Pinheiro de Oliveira

Diretor de Controle Interno

CRC RJ – 113.078/O-5

Matrícula 12/0146 - GPC